



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 130/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE GRADES TIPO GRELHA A SEREM INSTALADAS NAS CAIXAS DE CAPITAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA & FERREIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guiana, nº 07, Vila Rosa, na cidade de Telêmaco Borba, CEP 84.272-340, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.019.258/0001-19, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.456.358-4 e inscrito no CPF/MF nº 536.828.159-53, residente e domiciliado na Rua Guiana, nº 07, Vila Rosa, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC), homologado em 01 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de grades tipo grelha a serem instaladas nas caixas de captação de águas pluviais nas ruas deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,20 X 0,55 M	FERCON	Uni	1	548,00	548,00
2	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,00 X 1,00 M.	FERCON	Uni	2	707,00	1.414,00
3	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,18 X 0,92 M	FERCON	Uni	1	690,00	690,00
4	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,16 X 0,75 M	FERCON	Uni	1	764,00	764,00
5	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,50 X 0,90 M	FERCON	Uni	1	746,00	746,00
6	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,10 X 0,65 M.	FERCON	Uni	1	467,00	467,00
7	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,05 X 0,65 M.	FERCON	Uni	1	615,00	615,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 0,70 X 0,70 M	FERCON	Uni	1	498,00	498,00
9	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 0,95 X 0,50 M.	FERCON	Uni	1	540,00	540,00
10	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,00 X 0,70 M	FERCON	Uni	1	569,00	569,00
11	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,20 X 0,60 M	FERCON	Uni	1	558,00	558,00
12	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 2,90 X 2,25 X 1,00 X 0,76 X 0,60 M	FERCON	Uni	1	1.095,00	1.095,00
13	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 0,90 X 0,75 M	FERCON	Uni	1	538,00	538,00
14	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 3,00 X 0,75 M.	FERCON	Uni	1	1.250,00	1.250,00
15	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,50 X 0,85 X 1,32 X 0,87 X M	FERCON	Uni	1	743,00	743,00
16	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,35 X 0,90 X 1,05 X 0,85 M.	FERCON	Uni	1	680,00	680,00
17	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,00 X 1,22 X 0,40 X 1,36 M.	FERCON	Uni	1	958,00	958,00
18	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,05 X 0,75 X 1,19 X 1,30 M	FERCON	Uni	1	974,00	974,00
19	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEQUINTES MEDIDAS: 1,00 X 0,60 M.	FERCON	Uni	1	620,00	620,00
TOTAL GERAL					14.267,00	

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.267,00 (Quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, de 01 de Julho de 2014 a 31 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1885	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1197	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1462	511	Taxas-prestação de serviços	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1962	512	CIDE	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-Pr, 01 de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

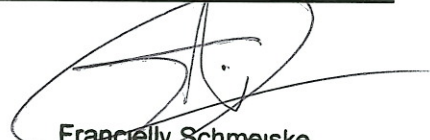

Paulo Cezar de Oliveira Ferreira
Paulo Cezar de Oliveira Ferreira & Ferreira LTDA- ME -
Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Paulo C. M. Assunção
R.G. 8705675-9

Tatiane P. Assunção
9.534.789-4

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 213/2014
SUMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Camara Municipal de Jacarezinho - PR - Poder Legislativo
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Semestre de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 052/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
NOTA DE ERRATA REF. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2014
Objeto: contratação de 02 (dois) profissionais da área de odontologia para atuação no Programa Saúde Bucal, fomentado pelo Governo Federal, até 31/12/2014.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 640/2014
Súmula: denomina logradouros públicos nos termos do artigo 58, XXVII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos leves, capacidade para 5 pessoas, 0 KM, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM, convenio nº 19.23.2013.0469.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 054/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 042/2014
Súmula: Modifica a hora das sessões ordinárias regimentais da Câmara Municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2014
GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, licitantes e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do PREGÃO Presencial nº 058/2014 (PMRC), realizado no dia 16 de julho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM CAVALO MECÂNICO E CARRETA TIPO PRANCHA RETA OU REBAIXADA, PARA TRANSPORTAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS ATÉ 20 TONELADAS, NUM TOTAL DE 500 HORAS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa MERCÚRIO TERRAPLANAGEM LTDA ME (CNPJ: 11.528.688/0001-01), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Semestre de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipal, Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 05/08/2014 a partir das 14h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.Itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 16 de julho de 2014.

